



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

OFFICIAL DE R.C.P.M. E TABELIÃO
DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA
Art. de Almeida Camargo
00

LEI Nº 489, DE 31 DE MARÇO DE 2014

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 337 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2005 EM
CONCORDÂNCIA COM A LEI FEDERAL Nº 12.696, DE 25 DE JULHO DE
2012, QUE MODIFICOU O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

JONAS DIAS BATISTA, O Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal em sessão do dia 27/03/14, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei municipal Nº 337 de 28 de fevereiro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação, com a inclusão de parágrafo único:

“Art.1º

.....
Parágrafo único. “O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.”

Art. 2º O artigo 4º da Lei municipal Nº 337 de 28 de fevereiro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.”

Art. 3º O artigo 6º da Lei municipal Nº 337 de 28 de fevereiro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar estabelecido nesta lei municipal será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha. (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012).

§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012).”



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL DE R.C.P.M. E TABELIÃO
DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA
Ari de Almeida Camargo

Art. 4º O artigo 13 da Lei municipal Nº 337 de 28 de fevereiro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 13. O Conselho Tutelar, com sede em território jurisdicional de Ribeira, funcionará de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial (quarenta horas semanais) e os seus membros serão remunerados mensalmente com o **salário mínimo vigente** no respectivo ano, bem como terão direito a:*

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina (décimo terceiro salário).

*§ 1º Constará da lei orçamentária municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à **remuneração e formação continuada** dos conselheiros tutelares.*

§ 2º A remuneração fixada não gera relação empregatícia com a municipalidade, devendo a mesma integrar o Quadro Geral do Funcionalismo Municipal.

§ 3º Sendo o membro funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, sendo vedada a acumulação de vencimentos”

Art. 5º O artigo 14 da Lei municipal Nº 337 de 28 de fevereiro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O mandato dos atuais Conselheiros será prorrogado até janeiro de 2016.”

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

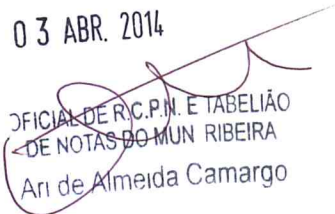
Ribeira, 31 de março de 2014.


Jonas Dias Batista
PREFEITO MUNICIPAL

Este Projeto de Lei foi registrado
em livro próprio desta Prefeitura
Ribeira, 31 de março de 2014.


Luiz Antonio Dias Batista
Secretário

03 ABR. 2014


OFICIAL DE R.C.P.M. E TABELIÃO
DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA
Ari de Almeida Camargo